



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 090/2020
DL 060/2020

ID 3448

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E GENÉSIO A.
MENDES & CIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representada por seu titular Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG n.º 3.558.084-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **Genésio A. Mendes & Cia Ltda**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.873.068/0007-35, pessoa jurídica, com sede na Rua Joroslau Sochaki, n.º 1327, Armazém 3, Ypê – São José dos Pinhais/PR, telefone; (48) 3621-8000 ,e-mail: licita@gam.com.br ,neste ato representado pelo, Sr. **Leandro de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob n.º 056.117.999-90, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para aquisição de medicamento glicosamina, associada com condroitina, 1,5g + 1,2g, pó, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º. 22166/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, aquisição de medicamento Glicosamina associada com condroitina 1,5G + 1,2G - Pó, atendendo ao processo judicial n.º 80009879-32.2019.8.16.0038, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sachê	180	GLICOSAMINA ASSOCIADA COM CONDROITINA 1,5G + 1,2G - PÓ	R\$ 4,3023	R\$ 774,42



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 060/2020.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: A entrega deverá ser efetuada em até 10 (Dez) dias após o recebimento do empenho, deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua Tenente Luiz Sandro Kampa, 182 – Pioneiros, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores **Rubiane Wosniack, matrícula 353918 e Vanessa Bispo Soares, matrícula 353716**, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dada ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município, sendo improrrogável.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Cláusula Sexta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 774,42 (Setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.32	1303

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento dos equipamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- h) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

Rua Jacarandá, 300 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição,

Rua Jacarandá, 300 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 060/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Terceira: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2020.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

LEANDRO DE ANDRADE

Assinado de forma digital por
LEANDRO DE ANDRADE
Dados: 2020.08.10 08:53:15
-03'00'

Leandro de Andrade
GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Rua Jacarandá, 300 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1. Aquisição deste medicamento é essencial para atender o **paciente judicial** nº 0009879-32.2019.8.16.0038 usuário do SUS da Farmácia Central.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sachê	180	GLICOSAMINA ASSOCIADA COM CONDROITINA 1,5G + 1,2G - PÓ	R\$ 4,3023	R\$ 774,42

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição deste medicamento atenderá a necessidade da Farmácia Central para o caso judicial, conforme anexado na aba documentos do processo **Fly nº 22166/2020**, salientando que o não fornecimento do mesmo acarretará em **multa diária de R\$1.000,00**.

4. VALIDADE

4.1. Os medicamentos deverão ter prazo de validade mínimo de 75% de vida útil.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado em remessa única não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

5.2. Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua Tenente Luiz Sandro Kampa, 182 – Pioneiros, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

i. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório pela Comissão Permanente de Medicamento e Materiais Médicos Hospitalares nomeado pela portaria 157/2019.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

7.1.1. Considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência.

8 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores **Rubiane Wosniack, matrícula 353918** e **Vanessa Bispo Soares, matrícula 353716**, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

Rua Jacarandá, 300 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

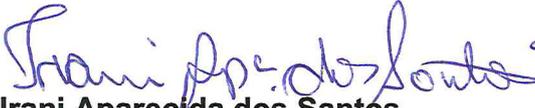
11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Dotação Orçamentaria: 439.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

LEANDRO DE ANDRADE

Assinado de forma digital
por LEANDRO DE
ANDRADE
Dados: 2020.07.03
10:16:13 -03'00'

Leandro de Andrade
GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:





[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.873.068/0005-73

Razão Social: GENESIO A MENDES E CIA LTDA

Endereço: RODOVIA BR 471 KM 48 / DISTRITO INDUSTRIAL / SANTA CRUZ DO SUL
/ RS / 96814-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2020 a 14/08/2020

Certificação Número: 2020071603433552829070

Informação obtida em 27/07/2020 16:38:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GENESIO A MENDES & CIA LTDA
CNPJ: 82.873.068/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:50:46 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2020.

Código de controle da certidão: **C3EE.A486.B485.0073**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Visão Multivigente

PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

(Publicado(a) no DOU de 24/03/2020, seção 1, página 33)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADORGERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 022398622-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.873.068/0007-35**
Nome: **GENESIO A MENDES & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 10/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENESIO A MENDES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.873.068/0007-35
Certidão n°: 19804018/2020
Expedição: 11/08/2020, às 10:09:09
Validade: 06/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENESIO A MENDES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **82.873.068/0007-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2020 - ID 3448

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA;

CNPJ: 82.873.068/0007-35;

OBJETO: “aquisição de medicamento Glicosamina associada com condroitina 1,5G + 1,2G - Pó, atendendo ao processo judicial nº 80009879-32.2019.8.16.0038, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde”;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Rubiane Wozniack, matrícula 353918;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 60/2020;

PROTOCOLO: 22166/2020;

VALOR TOTAL: R\$ 774,42 (Setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município;

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2020;

Coordenação de Contratos



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município de Treze de Maio, Comarca de Jaguaruna

Escrivania de Paz de São Gabriel

MARCIANE VOLPATO MEURER FIGUEIREDO - Escrivã de Paz

Procuração Ad Negotia

CERTIDÃO

Livro: 004 | Folha: 168

Protocolo: 365

Data do Protocolo: 13/07/2016

Certifico que revendo o livro n.º 004 de Procurações desta Serventia, nele encontrei lavrada na folha 168 a Procuração Pública que vai a seguir reproduzida: SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016), neste Distrito de São Gabriel, Município de Treze de Maio, Comarca de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, em Cartório situado na Rodovia SC 441, km 07, s/nº, Distrito de São Gabriel, Treze de Maio/SC, perante mim, Marciane Volpato Meurer Figueiredo, Escrivã de Paz, compareceu como outorgante GENÉSIO A. MENDES & CIA. LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 82.873.068/0001-40, situada na Rua São Luiz, nº 127, bairro Aeroporto, cidade de Tubarão-SC, aqui representada por seu Diretor Presidente: GENÉSIO ANTÔNIO MENDES, de nacionalidade brasileira, nascido em 04.06.1937 em Gravatal/SC, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 165.095, órgão emissor SSP-SC, portador do CPF nº 009.543.309-00, residente e domiciliado na Rua Teodoto Tonon, nº 120, apto.1001, bairro Vila Moema, Tubarão-SC (apresentou 27ª Alteração de Consolidação Contratual e Certidão Simplificada da JUCESC), identificado pelos documentos de identificação que foram apresentados, reconhecido como o próprio por mim, Escrivã de Paz, do que dou fé. E, assim, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constitui seus procuradores: JULIANA BORTOLATTO PINTER CANZIANI, de nacionalidade brasileira, nascida aos 14.03.1978 em Tubarão/SC, casada, bacharel em Ciências Jurídicas, portadora da cédula de identidade nº 3.639.317, órgão emissor SESPDC-SC, portadora do CPF nº 022.863.419-90, residente e domiciliada na Rua Luiz Martins Collaço, nº 36, apto. 304, bairro Centro, Tubarão-SC; ANSELMO SCHOTTEN JÚNIOR, de nacionalidade brasileira, nascido aos 07.01.1976 em Tubarão/SC, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 2.721.707, órgão emissor SSP-SC, portador do CPF nº 912.658.789-00, residente e domiciliado na Rua José Elias Anselmo, nº 179, bairro Recife, Tubarão-SC, e **LEANDRO DE ANDRADE**, de nacionalidade brasileira, nascido aos 02.05.1986 em Tubarão/SC, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 4437317, órgão emissor SSP-SC, portador do CPF nº 056.117.999-90, residente e domiciliado na Rua Martinho Ghizzo, nº 837, bairro Dehon, Tubarão-SC, a quem confere amplos e gerais poderes para, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, resolver todo e qualquer assunto de interesse da empresa outorgante, representando-a em todos os atos em que ela outorgante seja interessada ou seja solicitada sua presença referente a licitações; podendo para isso ditos procuradores, juntar, apresentar, examinar, assinar e retirar documentos, passar e obter informações, prestar declarações, assumir compromissos, concordar, discordar, representá-la junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autarquias, apresentar, assinar propostas de editais e impugnações de editais, convocações, intimações e atos pertinentes e/ou complementares, em qualquer instância ou setor, inclusive assinar e/ou rescindir contratos, termos aditivos, receber e dar quitação, preencher guias e formulários, pagar taxas, concordar, discordar, optar, exercer enfim todos os demais atos que se fizerem necessários para o referido fim, inclusive podendo SUBSTABELEECER a presente. Finalmente, a outorgante declara que foi devidamente

Continua na próxima página...(Página 1/2)



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município de Treze de Maio, Comarca de Jaguaruna

Escrivania de Paz de São Gabriel

MARCIANE VOLPATO MEURER FIGUEIREDO - Escrivã de Paz

Procuração Ad Negotia

CERTIDÃO

Livro: 004 | Folha: 169

Protocolo: 365

Data do Protocolo: 13/07/2016

alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penal que aqui assumiu por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas. Os nomes e dados dos procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. Eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento. Assim o disse, do que dou fé e me pediu fosse lavrado este instrumento, que lhe foi lido, aceitou e assina. Assinou nesta procuração: GENÉSIO ANTÔNIO MENDES como Diretor Presidente representando a GENÉSIO A. MENDES & CIA. LTDA.. Nada mais, trasladada em seguida. A presente certidão é cópia fiel da procuração lavrada por este serviço notarial. Dou fé. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados onde, os mesmos saem impressos ao final do traslado. Emolumentos originais do Ato: 1 Selo de Fiscalização pago (EIN81066-QP6B) - R\$ 1,70, 1 Procuração ad negotia - R\$ 46,00, Total: R\$ 47,70. Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (EXB34086-B1I5) - R\$ 1,85, 1 Certidão, traslado ou publica forma - R\$ 10,05, 1 Folha excedente de certidão - R\$ 3,30, Total: R\$ 15,20.

Treze de Maio - SC, 13 de novembro de 2017

MARCIANE VOLPATO MEURER FIGUEIREDO

Escrivã de Paz

Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Normal EXB34086-B1I5 Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº196/2020 de 17 de agosto de 2020

Página 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 91/2020
PROTOCOLO 28815/2020
Processo Administrativo nº. 227/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de diversos equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Gestão em Saúde – Emenda Parlamentar nº 092/03.360/0001170-10, a fim de assistir as Unidades Básicas de Saúde: Graíha Azul e Hortência.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 19/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/08/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Agosto de 2020

Eduardo Duarte Schivaretti
Eduardo Duarte Schivaretti
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 92/2020
PROTOCOLO 244802020
Processo Administrativo nº. 218/2020

OBJETO: Aquisição de 8 (oito) Veículos de Transporte Sanitário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Central de gestão em Saúde – Programa de Qualificação da Atenção Primária – Resolução SESA 784/2020.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 19/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/09/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Agosto de 2020

Eduardo Duarte Schivaretti
Eduardo Duarte Schivaretti
Pregoeiro Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2020 - ID 3448

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA;
CNPJ: 02.673.068/0007-35;
OBJETO: "aquisição de medicamento Glicocamina associada com condroitina 1,5G + 1,2G - Pó, atendendo ao processo judicial nº 80009879-32.2019.8.16.0038, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Rubiane Wozniak, matrícula 353918;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 60/2020;
PROTOCOLO: 22168/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 774,42 (Setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 02/07/2020;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020 - ID 3469

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MEDEFE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA ME;
CNPJ: 25.483.374/0001-74;
OBJETO: "Dispensa de licitação emergencial para aquisição de caixas térmicas com termômetro acoplado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Alexandra Aparecida Bispo, matrícula 351021;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 070/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 211/2020;
PROTOCOLO: 25356/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 7.640,00 (Sete mil seiscentos e quarenta reais);
VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020;

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax 0441 937-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 71/2020

Objeto: "Registro de Preços para Aquisição de Extintores, recargas, testes hidráulicos, suporte de parede, suporte de solo, placa de sinalização, cobertura para extintor e fita adesiva para demarcação, conforme necessidade das Secretarias Municipais.";

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município;
Data da Assinatura: 03/08/2020;
Processo Administrativo: 164/2020;
Protocolo: 212657/2020;

Detentor: EXTINGAS EXTINGTORES COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI;
CNPJ: 27.098.161/0001-16;

Inscrição Estadual: 90743065-08;
Endereço: Rua Luiz Armando Othps, nº 295, Estação – Araucária/PR;
Administrador: Andressa de Lima Aguiar;

CPF nº: 101.160.898-45;
Valor Total: R\$ 9.477,60 (nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos);

Detentor: PLATINA COMERCIO DE EXTINGTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA;

CNPJ: 11.498.262/0001-44;
Inscrição Estadual: 90510994-40;
Endereço: Rua Lindolfo Colter, nº 52, Guabiruba/PR;

Administrador: Fernando de Freitas Aguiar;
CPF nº: 029.021.609-50;
Valor Total: R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais);

Detentor: VSS COMERCIO E SERVICO LTDA;
CNPJ: 21.548.780/0001-89;

Inscrição Estadual: 083.075.984;
Endereço: Ailton Senina, nº 153, Maria Níobe – Serra/ES;
Administrador: Vanderlei Santos Silva;
CPF nº: 092.490.227-27;
Valor Total: R\$ 17.399,50 (dezessete mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax 0441 937-8500